



PROJETO DE LEI Nº 17/2022, DE 01 DE JULHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE RESPONSÁVEL PELA SEÇÃO DE PESSOAL E RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo Municipal a criar uma gratificação de natureza especial de “Responsável pela Seção de Pessoal” e de duas gratificações de natureza especial de “Responsável pelo Controle Interno”, a serem exercidas por servidores públicos efetivos que sejam integrantes do Executivo, devidamente designados por ato específico do representante do Poder.

§ 1º. As gratificações de natureza especial criadas pela presente Lei possuem caráter indenizatório e natureza transitória, não se confundindo com as funções de confiança ou com os cargos em comissão, tendo em vista não se vincularem ao exercício de atividades de chefia, direção e assessoramento, e não poderá ser incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração de outras verbas, seja a que título for, tais como sexta parte e quinquênios.

§ 2º. As gratificações de natureza especial de “Responsável pela Seção de Pessoal” e “Responsável pelo Controle Interno” se prestam a recompensar servidores públicos efetivos pelo exercício de atribuições especiais, e vinculam-se ao exercício de uma atividade operacional essencial (fazer, executar, responsabilizar-se por uma tarefa ou serviço adicional), que excedam mas não comprometam aquelas ordinárias afetas ao cargo público (efetivo) ocupado.

§ 3º. Não se considera alteração unilateral e nem violação à estabilidade financeira a determinação do Chefe do Executivo para que o respectivo servidor público, que esteja recebendo a Gratificação de Natureza Especial, deixe de recebê-la quando cessado o exercício da atividade operacional que lhe dá causa.



Art. 2º. As atividades a serem desenvolvidas pelo “Responsável pela Seção de Pessoal” e pelo “Responsável pelo Controle Interno” estão discriminadas nos Anexos I e II que integram a presente Lei.

Art. 3º. O valor das gratificações de natureza especial criados pela presente Lei será equivalente a 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor correspondente a faixa 1 ADM da Escala de Vencimentos – Anexo I, criada pela Lei Complementar nº 71 de 08 de maio de 1998, correspondendo atualmente a R\$ 665,27 (seiscentos e sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos).

Art. 4º. As gratificações de natureza especial criadas por esta Lei, serão suportadas por dotações próprias e específicas relativas à folha de pagamento de funcionários públicos municipais.

Art. 5º. O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no anexo III que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernão, 01 de julho de 2022.


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal



ANEXO I

GRATIFICAÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL DE “RESPONSÁVEL PELA SEÇÃO DE PESSOAL”

Valor: 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor correspondente a faixa 1 ADM da Escala de Vencimentos – Anexo I criada pela Lei Complementar nº 71/98.

Quantidade: 1

Atividades desenvolvidas:

Compete ao “Responsável pela Seção de Pessoal” exercer as seguintes atribuições:

I - Chefiar a execução de todas as atividades da Seção de Pessoal, orientando, controlando e avaliando resultados para assegurar o desenvolvimento regular das atividades pertinentes à área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fernão;

II - Coordenar todos os procedimentos administrativos relativos aos afastamentos, licenças, concessão de férias, pagamentos;

III - Assessorar as Secretarias Municipais e setores diversos da administração municipal na gestão da parte disciplinar dos servidores públicos;

IV - Zelar, em conjunto com o Secretário Municipal de Governo, para que os procedimentos de rotina de folha de pagamento de servidores sejam cumpridos e que esta e os demais encargos trabalhistas e sociais sejam entregues no setor de contabilidade na data prevista;

V - Colaborar com empresas contratadas na elaboração de editais de concursos públicos e processos seletivos;

VI - Elaborar ofícios, portarias, certidões, declarações referentes a seção de pessoal, observando os padrões estabelecidos;



VII - Gerenciar as “Avaliações de Desempenho em Estágio Probatório” e assessorar as comissões de avaliação no tocante aos procedimentos avaliatórios necessários;

VIII - Supervisionar as atividades de servidores colaboradores da Seção de Pessoal;

IX - Responder perante ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pela alimentação das informações junto aos sistemas “AUDESP – ATOS DE PESSOAL”; “SISCAA – WEB” e “CONCURSOS E SELEÇÕES”;

X – Responder pela gestão de ponto e banco de horas dos servidores públicos municipais;

XI - Outras competências afins correlatas ao regular exercício da Seção de Pessoal.


José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal



ANEXO II

GRATIFICAÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL DE “RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO”

Valor: 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor correspondente a faixa 1 ADM da Escala de Vencimentos – Anexo I criada pela Lei Complementar nº 71/98.

Quantidade: 2

Atividades desenvolvidas:

Compete ao “Responsável pelo Controle Interno” exercer as seguintes atribuições:

I – Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de controle Interno da Prefeitura Municipal de Fernão, criado pela Lei 840, de 26 de agosto de 2016, abrangendo as administrações Diretas e Indiretas, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre os procedimentos de controle;

II – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionado e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;

III – Assessorar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV – Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;

V - Medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles.

VI – Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espalhadas no Plano Plurianual, nas Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas á conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e Investimentos;



VII – Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;

VIII – Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto a eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, abrangendo as administrações Direta e Indireta, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;

X – Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI - Tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

XII – Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XIII – Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da Gestão Fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XIV- Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária;

XV – Manifestar-se, quando solicitados pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processo licitatório, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;

XVI – Propor a melhoria ou implantação de sistema de processamento eletrônico de dados em todas as atividades de administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XVII – Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XVIII – Verificar os atos de admissão de pessoal, aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas;



XIX – Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

XX – Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos, inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XXI - Revisar e emitir parecer sobre os processos de tomadas de Contas Especiais instaurados pela Prefeitura Municipal, incluindo suas administrações Diretas e Indiretas, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXII – Representar ao TCE/SP, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;

XXIII – Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;

XXIV - Realizar outras atividades afins, visando a manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.


José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal



ANEXO III

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1-) IMPACTO BRUTO: Função Gratificada

Descrição	Valor	Quantidade	Total
Responsável pelo Controle Interno	665,27	2	1.330,54
Responsável pela Seção de Pessoal	665,27	1	665,27
VALOR BASE DE CÁLCULO		MENSAL	1.995,81

2.0) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	V A L O R E S			
	Mensal	2022	2023	2024
3.3.90.11 - Vencos e Vantagens Fixas	1.995,81	11.974,86	23.949,72	23.949,72
13 % Salário	166,25	997,51	1.995,01	1.995,01
1/3 Férias	55,42	332,50	665,00	665,00
3.3.90.13 – Obrigações Patronais				
PREVIDENCIA	365,88	2.195,30	4.390,61	4.390,61
TOTAL	2.583,36	15.500,17	31.000,34	31.000,34

* a partir de julho

6 meses

3-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

Sem compensação

4.0) LIQUIDO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	V A L O R E S			
	Mensal	2022	2023	2024
3.3.90.11 - Vencos e Vantagens Fixas	1.995,81	11.974,86	23.949,72	23.949,72
13 % Salário	166,25	997,51	1.995,01	1.995,01
1/3 Férias	55,42	332,50	665,00	665,00
3.3.90.13 – Obrigações Patronais				
PREVIDENCIA	365,88	2.195,30	4.390,61	4.390,61
TOTAL	2.583,36	15.500,17	31.000,34	31.000,34

5.0) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

5.1) Dados de 30.04.2022 - 1o Quadrimestre de 2022:

		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	18.028.831,27	
Gastos com Pessoal e Encargos	7.065.438,56	39,19%



5.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a despesa constante do item 1

		Índice %
Exercício de 2022		
RCL Projetada	18.028.831,27	
Desp.Pessoal Projetada	7.065.438,56	39,19%
(+) IMPACTO	15.500,17	0,09%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	7.080.938,73	39,28%
Exercício de 2023		
RCL Projetada	18.028.831,27	
Desp.Pessoal Projetada	7.065.438,56	39,19%
(+) IMPACTO	31.000,34	0,17%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	7.096.438,90	39,36%
Exercício de 2024		
RCL Projetada	18.028.831,27	
Desp.Pessoal Projetada	7.065.438,56	39,19%
(+) IMPACTO	31.000,34	0,17%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	7.096.438,90	39,36%



7-) DECLARAÇÃO

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Fernão, 01 de julho de 2022.


José Valentim Fodra
Prefeito Municipal



Fernão, aos 28 de julho de 2022.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº160/2022.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Venho pelo presente cumprimentar Vossa Excelência, bem como demais Vereadores, e na oportunidade encaminhar-lhes o incluso Projeto de Lei n.º 017, de 1º de julho de 2022, o qual **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL PELO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE RESPONSÁVEL PELA SEÇÃO DE PESSOAL E RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, no sentido de que seja analisado e posto em votação durante o período legislativo.

Referido projeto de lei visa criar uma gratificação de natureza especial de “Responsável pela Seção de Pessoal” e de duas gratificações de natureza especial de “Responsável pelo Controle Interno”, a serem exercidas por servidores públicos efetivos que sejam integrantes do Executivo.

As gratificações de natureza especial que se pretende criar possuem caráter indenizatório e natureza transitória, não se confundindo com as funções de confiança ou com os cargos em comissão, tendo em vista não se vincularem ao exercício de atividades de chefia, direção e assessoramento, e não poderá ser incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração de outras verbas, seja a que título for, tais como sexta parte e quinquênios.

As gratificações de natureza especial de “Responsável pela Seção de Pessoal” e “Responsável pelo Controle Interno” se prestam a recompensar servidores públicos efetivos pelo exercício de atribuições especiais, e vinculam-se ao exercício de uma atividade operacional essencial (fazer, executar, responsabilizar-se por uma tarefa ou serviço adicional), que excedam mas não comprometam aquelas ordinárias afetas ao cargo público



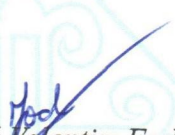
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO



(efetivo) , ou seja, são gratificações pela execução de tarefas que vão além do cargo efetivo de origem.

Contando com a atenção de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,


José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
LUIZ ALFREDO LEARDINI.
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

Câmara Municipal de Fernão



PROTOCOLO GERAL 94/2022
Data: 28/07/2022 - Horário: 14:07
Legislativo - PE 17/2022